



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 51ª SESSÃO, EM 09 DE JULHO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, em substituição ao Desembargador Glauber Rêgo, presentes o Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Érika de Paiva Duarte Tinôco, em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, o Juiz Ricardo Tinôco de Góes e o Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo, sendo este último a serviço da Justiça Eleitoral. **JULGAMENTOS - Processos que dependem de pauta - Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves passou a presidência ao Desembargador Gilson Barbosa, oportunidade em que passou a relatar o PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601059-80.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Sonayra Kezia Felicio Victor. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas apresentadas por SONAYRA KEZIA FELICIO VICTOR, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601580-25.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Requerente: Fabiana Cristyanny Bessa. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado federal.

contas - não apresentação das contas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU AS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS por FABIANA CRISTYANNY BESSA, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 52, §6º, VI, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, sem prejuízo da devolução ao erário no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com atualização, referente à falta de comprovação de despesas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a teor do §1º do art. 82 da Resolução nº 23.553/2017 do TSE, nos termos do voto do relator. O Desembargador Cornélio Alves reassumiu a presidência. PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601228-67.2018.6.20.0000.

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Laura Helena Lima Pinheiro. Advogado: Donnie Allison dos Santos Moraes. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em **DECLARAR APROVADAS** as contas de **LAURA HELENA LIMA PINHEIRO** relativas às Eleições de 2018, nos termos do voto do relator. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601565-56.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN.

Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente: Joao Maria Alves Pinheiro. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. contas - não apresentação das contas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU NÃO PRESTAÇÃO AS CONTAS** de campanha do candidato, nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto da relatora. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601588-02.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente:

Walmir Felix Camilo. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado federal. contas - não apresentação das contas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU NÃO PRESTAÇÃO AS CONTAS** de campanha do candidato, nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto da relatora.

**PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601556-94.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Responsável: Amauri Lacerda de Brito. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. contas - não apresentação das contas.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU NÃO PRESTAÇÃO AS CONTAS** de campanha do candidato, nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período, até a efetiva apresentação das contas, nos termos do voto da relatora. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601557-**

**79.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Requerente: Ana Cristina da Silva Melo. Assunto: prestação de contas - de candidato. cargo - deputado estadual. contas - não apresentação das contas.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **JULGOU NÃO PRESTADAS** as contas de campanha de **ANA CRISTINA DA SILVA MELO**, relativamente à sua candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Res.-TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 71-60.2018.6.20.0016.** Origem: Santa Cruz-RN (16ª Zona Eleitoral - Santa Cruz). Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Recorrente: Manoel Edmilson da Silva. Advogado: Thiago Jofre Dantas de Faria. Recorridos: Partido Comunista do Brasil - PC do B - Municipal (Santa Cruz/RN) e Partido Socialista Brasileiro - PSB - Municipal (Santa Cruz/RN).

Advogados: Donnie Allison dos Santos Moraes e outros. Assunto: recurso eleitoral

- direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - vereador - eleições - eleição proporcional - transgressões eleitorais - captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral - ação de investigação judicial eleitoral. O Advogado Thiago Jofre e a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em (i) DESPROVEU o recurso, mantendo integralmente a sentença de procedência que cassou o diploma de vereador do investigado MANOEL EDMILSON DA SILVA e (ii) com a ressalva de entendimento pessoal do relator em sentido diverso, conforme já assinalado, DETERMINOU que, após a publicação do acórdão deste julgamento, comunique-se incontinenti: a) ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral para registro da presente condenação no Cadastro Eleitoral, a ser considerada em eventual pedido de registro de candidatura e b) à Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz/RN para fins de afastamento imediato de MANOEL EDMILSON DA SILVA do cargo de Vereador, com a aplicação da regra prevista no art. 175, § 4º, do Código Eleitoral, regulamentado pelo art. 145, § 2º, II, da Res.-TSE n.º 23.456/2015, nos termos do voto do relator. **Processos com pedido de vista:** Neste momento, o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar Fernando Rocha tomou assento, em virtude da alegação de suspeição dos Procuradores Regionais Eleitorais titular e substituto. Os Juízes Adriana Magalhães e Wlademir Capistrano também afirmaram as suas respectivas. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601366-34.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Albert Dickson de Lima. Advogados: Hugo Helinski Holanda e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representante: Ministério Público da União. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU

IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601371-56.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Carlos Augusto de Paiva Maia. Advogado: Jose Nery Fernandes de Oliveira. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601374-11.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Cristiane Bezerra de Souza Dantas. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Rêgo, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº**

**0601375-93.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Rudson Raimundo Honório Lisboa. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601377-63.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Jose Galeno Diógenes Torquato. Advogados: Thiago Cortez Meira de Medeiros e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601378-48.2018.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: George Montenegro Soares. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto:

conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601380-18.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Hermano da Costa Moraes. Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho e outros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601385-40.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Jacob Helder Guedes de Oliveira Jácome. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento

conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, bem como em rejeitar a preliminar de conexão entre as demandas e a AIJE nº 0601632-21.2018.6.20.0000, da relatoria do Desembargador Cornélio Alves; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601386-25.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Márcia Faria Maia Mendes. Advogado: Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601387-10.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Luiz Antonio Lourenço de Farias. Advogado: André Augusto de Castro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação

oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601390-62.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Vivaldo Silvino da Costa. Advogado: Jefferson Massud Alves. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601411-38.2018.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Getulio Nunes do Rego. Advogado: José Willamy de Medeiros Costa. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual. Eleições - eleição proporcional.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais Os

Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601448-65.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Gustavo Henrique Lima de Carvalho. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601449-50.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Gustavo Regio Torquato Fernandes. Advogada: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601447-80.2018.6.20.0000.** Origem:

Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Larissa Daniela da Escóssia Rosado. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601450-35.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Manoel Cunha Neto. Advogado: Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira. Representado: Ezequiel Galvão Ferreira De Souza. Advogados: Altair Soares da Rocha Filho e outro. Assunto: conduta vedada a agente público - cargo - deputado estadual - eleições - eleição proporcional. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitar a questão de ordem quanto à impossibilidade de julgamento conjunto de processos conexos, suscitada pelo advogado André de Castro quando de sua sustentação oral e aderida pelos advogados Felipe Cortez e Abraão Filgueira, bem como em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo representado Manoel Cunha Neto; no mérito, pela mesma votação, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Glauber Alves, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do voto do relator e das notas orais. Os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides afirmaram suspeição para atuarem no presente feito. **REPRESENTAÇÃO Nº 0601456-42.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Nelter



Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Presidente em exercício

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco  
Em substituição

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral